



INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Dosimetria _ Situações em que não é possível eliminar o fato gerador

DELIBERAÇÃO Nº 017 / 2019 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 24ª reunião extraordinária realizada no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea a, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Deliberação 01/2015, que estabeleceu os valores das multas a serem aplicadas pelo CAU/ES, por meio da sua Fiscalização, em função da eliminação ou não do fato gerador da multa e em função da quantidade de reincidências da infração;

Considerando que a deliberação 1/2015 não prevê, ou ao menos não deixa claro, onde devem-se enquadrar situações em que a eliminação do fato gerador não é possível.

DELIBEROU:

Estabelecer o enquadramento como “sem eliminação do fato gerador”, para infrações que não possam ter o fato gerador eliminado.

Vitória – ES, 26 de março de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES